



Universidade Federal da Paraíba
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis
Campus IV – Litoral Norte - Mamanguape



CONTROLE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Um estudo da economicidade nos processos licitatórios realizados na Prefeitura Municipal de Capim - PB

Área Temática: Contabilidade para Usuário Externo

Aluno: Leonardo Mendes de Souza – *leomendessouza27@gmail.com*

Orientador: Prof.ºMs. Manoel Heleno Gomes da Silva

Membro Interno: Prof.ºDr. José Jassuípe da Silva Moraes

Membro Interno: Prof.º Ms. Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa

Resumo

Este artigo tem como finalidade analisar quais das modalidades licitatórias utilizadas no Município de Capim- PB apresentaram maior economicidade no ano de 2017. A pesquisa teve sua motivação observando o cenário atual que o país se encontra, em meio a escândalos de corrupção, desvios de recursos públicos por meio de fraudes em licitações, deste modo se buscou analisar a economicidade que o município de Capim obteve em seus processos licitatórios. Para tal propósito foi adotado o método de pesquisa por amostragem, sendo levada em consideração para a escolha das modalidades a frequência de utilização e o valor da compra/serviço. Nestes moldes foram escolhidas as licitações realizadas nas modalidades: Pregão Presencial e Tomada de Preços dos processos licitatórios realizados pelo município em 2017. O artigo traz também um esclarecimento a respeito das modalidades, tipos e comissões pertinentes contidas nas bases legais, bem como atualizações das mesmas. Em segundo plano, busca demonstrar a importância da participação popular na fiscalização da administração pública, além de fazer uma pequena ponte evidenciando a contabilidade como ferramenta para o setor público organizar, planejar, controlar e dar maior transparência às suas atividades. Foi utilizado como procedimento metodológico o estudo de caso com pesquisa documental, bem como pesquisa bibliográfica para construção do referencial teórico. A coleta dos dados foi feita por meio de análise dos documentos no departamento de licitações e acessos ao endereço eletrônico www.capim.pb.gov.br, página oficial da Prefeitura Municipal de Capim, sendo analisadas as modalidades acima citadas, foram obtidos os seguintes resultados: Das licitações realizadas levando em consideração as duas modalidades analisadas no estudo, 94,34% foram pregões presenciais e 5,66% tomada de preços, evidenciando a modalidade Pregão Presencial, a mais utilizada no referido ano e a que apresentou maior economia. No que se refere a controle e participação popular, hoje em todas as esferas sejam elas Federal, Estadual ou Municipal dispõem de meios de divulgação dos atos praticados pela administração pública, como exemplo, portais da transparência, Sagres, jornais de grande circulação, entre outros. É óbvio que muito ainda precisa ser feito, mas esta participação da sociedade é o caminho democrático para uma gestão responsável no cumprimento e atendimento à população com intuito do bem comum. O estudo tem relevância para o conhecimento da população na utilização dos recursos públicos e estimula que outros pesquisadores produzam pesquisas similares em outras localidades a fim de confirmar ou apresentar novos resultados relevantes à sociedade.

Palavras-chave: Administração. Licitações. Economia. Controle Social.

1.Introdução

Hoje, um planejamento bem feito com metas bem definidas consegue trazer grande economia aos cofres públicos, por este motivo é cada vez mais necessário que o acompanhamento dos atos da administração pública seja feito pela população, é nosso dever fiscalizar onde e como o dinheiro público é aplicado, se este foi realmente empregado de forma eficaz e eficiente com o intuito do bem social, desta forma será possível pressionar os governantes a fazer o melhor uso dos recursos públicos, elaborando um planejamento com ações pontuais de acordo com as reais necessidades da população.

As licitações são o principal meio de aquisição de bens e serviços pelo órgão público, salvo exceções (dispensas e inexigibilidade de licitações). Regulamentadas por legislação específica (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02) munidas de delimitações que buscam a economia, transparência, igualdade e consequentemente o emprego do erário público de forma responsável, de forma a atingir o interesse público. Apesar disso, as licitações vêm sendo alvo dos principais escândalos de corrupção e desvio de recursos por parte dos gestores, caracterizando a principal forma de improbidade administrativa na atualidade, dificultando o atendimento à população, tornando impossível a execução das políticas públicas essenciais ao ponto de retardar o crescimento tanto econômico quanto o social. O aumento do interesse da população em buscar tais informações sobre as ações administrativas, cobrando transparência nas ações dos gestores, tem motivado o aprimoramento e à criação de mecanismos, com o intuito de uma maior e melhor fiscalização, seja por meio de leis e/ou decretos, com penalizações mais severas aos gestores que infringem a legislação e fizerem o mau uso da máquina pública, além de incentivar e facilitar a participação da população na gestão.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Lei do Pregão contam com leis que auxiliam como mecanismos de controle e fiscalização dos atos da Administração, como objetivo de fazer o poder público agir com probidade e transparência em suas ações, proporcionando melhor uso dos recursos. Tomando como exemplo as compras feitas pela Administração, temos que estas quando realizadas corretamente tem um impacto positivo na redução tanto de custos quanto de desperdícios do dinheiro público, podendo então ser direcionando para áreas que realmente precisam como segurança, saúde e educação. Por isso a participação popular no sentido de acompanhar e fiscalizar os atos da Administração se faz imprescindível neste modelo de gestão participativa que temos hoje.

Um dos aspectos que foi levado em consideração para a decisão do tema da pesquisa foi a observação feita do atual cenário em que o nosso país se encontra, em meio a tantos escândalos referentes a desvios de conduta por parte de agentes públicos, fraudando licitações, gerando impacto negativo aos cofres públicos.

A partir do levantamento dessa questão, foi obtido um importante viés de cunho científico e social para o desenvolvimento da pesquisa, de maneira a contribuir para uma reflexão sobre a relevância do princípio constitucional da economicidade.

Neste contexto, a presente pesquisa se propôs investigar o seguinte problema: **Que modalidade licitatória trouxe maior economicidade ao Município de Capim – PB no ano de 2017?**

Diante da importância do tema, este artigo tem o objetivo de verificar qual modalidade licitatória utilizada pelo Município de Capim – PB no ano de 2017 apresentou maior economicidade, levando em conta a amostragem utilizada através das duas modalidades escolhidas.

2. Fundamentação Teórica

2.1. Administração Pública

Podemos definir de maneira simples Administração Pública como atividade desempenhada pelo Estado ou de quem aja em seu nome sob o regime de Direito Público, objetivando a atender de modo direto e imprescindível o interesse público. De acordo com (FERREIRA, 1996 apud SILVA, 2002, p. 12).

Administração pública é “o conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos preordenados à execução das decisões políticas”. Essa é uma noção simples de Administração Pública que destaca em primeiro lugar, que é subordinada ao poder político, em segundo lugar, que é meio e, portanto, algo de que serve para atingir fins definidos e em terceiro lugar, denota os seus dois aspectos, um conjunto de órgãos a serviço de Poder Político e as operações, as atividades administrativas.

De acordo com a Constituição Federal legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são princípios basilares que norteiam as ações da administração pública em todas as esferas da federação. (BRASIL, 1988). Desta forma, estes princípios presentes na Constituição Federal além demais legislações pertinentes asseguram, por exemplo, a utilização do erário público no que se refere à aquisição de bens e serviços concebida unicamente por meio de licitações, salvo exceções.

2.2. Licitações

A realização dos processos licitatórios visa possibilitar à Administração Pública celebrar contratos de forma vantajosa, sempre protegendo o interesse público e recursos governamentais, prezando a lisura e permitindo a ampla participação de todos os interessados a contratar com o órgão público. Corroborando com a afirmação acima o artigo 37, XXI da Constituição Federal determina que todas as contratações, excetos casos especiais, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Para (Bandeira de Melo, 2011 *apud* Barchet Gustavo, 2012, p. 1), licitação pode ser definida da seguinte maneira:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, objetivo principal das licitações para Administração Pública.

A Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que regulamenta o artigo 37, XXI da Constituição Federal, bem como a Lei nº 10.520, de 17 junho de 2002 “Lei do Pregão” que cria a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, formam a legislação básica a respeito de licitações para a Administração Pública. Vale ressaltar também o Decreto nº 5.450 de 31 maio de 2005 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, bem como leis “auxiliares” que ajudam no tratamento diferenciado a casos especiais nos processos licitatórios, além promover maior

transparência nos processos de compras realizadas pelo setor público, como é o caso da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e alterações posteriores, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informação em artigos previstos na Constituição Federal.(BRASIL, 1988, 1993, 2000, 2002, 2005, 2006,2011).

2.2.1. Modalidades e Tipos de Licitações

Devido à diversidade de produtos, serviços e alienações se fazem necessárias diferentes modalidades e regras distintas para contratação do objeto a ser licitado. Ainda acontece confusão quando se fala em modalidades e tipos de licitações. Para modalidades se entende que é o processo de seleção como se apresenta, pois cada modalidade terá diferenças em seu transcorrer, sendo escolhida a mais coerente com as pesquisas de mercado feitas sobre o objeto a ser contratado. De acordo com Brasil (1993, p. 15) concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão são modalidades de licitações para aquisições de bens e serviços pela Administração Pública.

As modalidades contidas na Lei nº 8.666/93, também conhecidas como “modalidades tradicionais” exigem a condução de seus trabalhos por uma comissão que poderá ser permanente ou provisória, não podendo exceder a um exercício financeiro (12 meses) e tem como função receber, analisar e julgar toda documentação. Esta comissão deverá ser composta por três servidores, todos com poder de decisão, sendo dois membros e um presidente, de forma que pelo menos dois deles façam parte do quadro permanente do órgão público. Vale salientar que sua responsabilização será solidária, isto é, todos respondem pelos atos da comissão, salvo posicionamento contrário devidamente registrado em ata (BRASIL, 1993). Dentre as modalidades o Leilão se diferencia um pouco, pois, para realização desta modalidade será feito um processo para contratação do profissional (leiloeiro) para condução do leilão, caso o órgão não disponha de tal profissional em seu quadro de funcionários.

A 6ª modalidade de licitação, denominada de pregão, foi instituída pela Medida Provisória nº 2.026 de 04 de maio de 2000 e posteriormente regulamentada pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002. Assim, Brasil (2000) define pregão como modalidade licitatória destinada à aquisição de bens e serviços comuns. Em 08 de agosto de 2000 foi promulgado o Decreto nº 3.555/00 que aprova o regulamento para modalidade pregão. Segundo Brasil (2000, p.1) em seu Art. 1º “Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado”. Para a condução dos trabalhos nesta modalidade é designada pela autoridade competente uma comissão própria. A Comissão Presencial de Pregão – CPP será composta pelo Pregoeiro Oficial, devidamente habilitado, com certificado de conclusão do curso de pregoeiro, e por dois membros, formando assim sua equipe de apoio (BRASIL, 2000). Diferentemente da CPL na Comissão Presencial de Pregão não há responsabilidade solidária, pois só o pregoeiro tem as atribuições no tocante à tomada de decisões, ficando a equipe de apoio, incumbida apenas de auxiliar, sem qualquer poder decisório.

O Decreto nº 3.555/00 que aprovou o regulamento para a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, influenciado pela crescente tendência do uso da tecnologia nas comunicações para celeridade dos processos já deixa claro em seu art. 3º, § 1º que “Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade pregão” (BRASIL, 2005, p.1). Assim, seguindo o disposto no decreto anteriormente mencionado que deixa claro

em seu texto a concordância na adequação da modalidade pregão de acordo com as atualizações tecnológicas, foi promulgado o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a forma eletrônica do pregão, como modalidade de licitação do tipo menor preço, de forma a sessão pública ser realizada por sistema com sua comunicação via internet. (BRASIL, 2005).

Nesta forma a identidade dos autores dos lances não é revelada aos demais concorrentes. Podemos ainda elencar outras características do pregão eletrônico, como a ausência física do pregoeiro e da equipe de apoio, como também da sessão solene e de envelopes de habilitação e propostas entregues em local físico, bem como a inexistência de lances verbais, na forma tradicional (frente a frente, participantes e pregoeiro) que é conhecida no pregão presencial, no entanto, o edital segue a mesma disciplina da Lei nº10. 520/2002 dada ao pregão presencial.

Quadro1. Modalidades e Limite de Valoresantes do Decreto nº 9.412/18

Modalidades	Compras em R\$	Obras e Serviços de Engenharia em R\$
Convite	8.000,00 a 80.000,00	15.000,00 a 150.000,00
Tomada de Preço	80.000,00 a 650.000,00	150.000,00 a 1.500.000,00
Concorrência	Acima de 650.000,00	Acima de 1.500.000,00
Pregão Presencial	Sem limites específicos	Sem limites específicos

Fonte: Adaptado das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

Todavia, em alguns casos, os contratos podem ser celebrados de forma direta com a Administração Pública, sem que haja a necessidade da realização de uma licitação nas modalidades anteriormente citadas. Segundo a lei de licitações e contratos administrativos são exceções para contratação direta com a administração pública as dispensas de licitação, neste caso é facultado licitar, desde que os valores não ultrapassem R\$ 8.000,00 para compras, ou de R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia, a outra hipótese é a inexigibilidade de licitação que se trata do fato da prestação de serviço ou produto a ser fornecido única e exclusivamente por fornecedor. (BRASIL, 1993).

Após 25 anos de espera, a Lei 8.666/93, por meio do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 altera o artigo 23 incisos I e II referentes aos valores das modalidades licitatórias contidas na referida lei, sendo o valor do reajuste em cerca de 120% em relação aos valores aplicados até então. Esta atualização foi embasada por disposto contido na própria Lei nº 8.666/93 em seu Art.120 “Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior à variação geral dos preços do mercado, no período” (BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, p 49).

Quadro 2. Modalidades e Limite de Valores atualizados após Decreto nº 9.412/18

Modalidades	Compras em R\$	Obras e Serviços de Engenharia em R\$
Convite	17.600,00 a 176.000,00	33.000,00 a 330.000,00
Tomada de Preço	176.000,00 a 1.430.000,00	330.000,00 a 3.300.000,00
Concorrência	Acima de 1.430.000,00	Acima de 3.300.000,00
Pregão Presencial	Sem alteração	Sem alteração

Fonte: Adaptado da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 9.412/18.

Estão ausentes duas modalidades pertencentes ao rol da Lei nº 8.666/93 no quadro de valores acima, a modalidade Concurso, onde podemos aportar o fato de que haverá a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, que possuirá caráter incentivo e não de pagamento aos serviços prestados, concedendo então o direito do projeto à prefeitura. E no caso do Leilão, se trata de uma venda de bens móveis inservíveis para a administração ou

de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstos no art. 19, e não de uma aquisição de qualquer produto ou serviço.

Por sua vez, o decreto não deixa claro como se proceder em relação às dispensas de licitações para contratações de pequeno valor, então fica mantido o observado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 que diz:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Desta forma, atendidos os incisos contidos na lei de licitações, ficaram permitidas as contratações por dispensa de licitações para obras e serviços de engenharia até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e demais compras e serviços até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O início da vigência ficou estabelecido de acordo com o próprio Decreto nº 9.412/18 em seu art. 2º “após 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação”, ocorrida em 19 de junho de 2018.

As atualizações trazidas pelo decreto acima mencionado não serão levadas em consideração para análise dos dados da presente pesquisa, pois a mesma foi realizada com base nos dados referentes ao ano de 2017, tempo em que o Decreto nº 9.412/18 não se encontrava em vigor.

Após ser escolhida a modalidade mais adequada ao objeto que será licitado, se faz necessário que seja estabelecido o tipo de critério de julgamento, no intuito de escolher a proposta mais vantajosa para Administração, a Lei nº 8.666/93 deixa claro em seu artigo 45 quais são os tipos de licitações que podem ser adotados.

De acordo com (BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, p. 30,31) art. 45, são descritos tipos de licitação da seguinte forma:

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Tipo de licitação é, portanto, o critério utilizado no julgamento das propostas de forma a escolher a mais vantajosa, atendendo todas as necessidades da Administração Pública.

2.2.2. Importância do Controle Social na Administração Pública e mecanismos que os possibilitam

Uma das principais tarefas da Administração Pública é utilizar o erário público de maneira responsável, transparente e com eficiência, de forma a atingir o bem social. Na prática não é bem assim que acontece, pois apesar de o gestor ter o dever de aplicar os recursos de acordo com as leis que determinam cada finalidade, indo de encontro assim ao bem comum coletivo, a gestão pública no Brasil vem sendo exemplo de ineficiência, incompetência e corrupção em suas ações há vários anos, com raras exceções, vale lembrar. Hoje as fraudes em licitações, em específico nas contratações que se destinam às obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações têm caracterizado a principal forma de improbidade administrativa, sendo, portanto, o meio mais utilizado pelo agente público para infringir a lei.

Neste cenário, a concepção de participação social na gestão pública torna-se uma ferramenta de extrema relevância de forma que os cidadãos venham a intervir na tomada de decisões da gestão pública, na adoção de medidas que atendam ao interesse público, além de exigir que os gestores prestem contas das ações realizadas. De acordo com a Cartilha “Controle Social” da Controladoria Geral da União:

O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania (Controladoria-Geral da União – Controle Social, 2012, p. 16).

O controle social é, portanto, um meio de distribuição do poder de decisão sobre as políticas públicas entre o Estado e sociedade, de forma, a haver uma participação da sociedade mais efetiva interagindo com a administração, participando ativamente no planejamento, elaboração e acompanhamento das prioridades e políticas a serem adotadas pelos entes administrativos na busca do bem social. O exercício deste controle necessita de meios legais, formais que possibilitem a atuação popular, assim foram criados mecanismos contidos em lei para consecução de tais objetivos.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regulamenta o art. 163 da Constituição Federal que estabelece as normas que disciplinam as finanças públicas no Brasil, aprimora a gestão dos recursos públicos por meio de ações planejadas, transparentes e retificadoras de desvios. Para fazer um cidadão mais participativo e conseguir realizar um controle efetivo a LRF determinou, o incentivo “à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos plurianuais, LDO e orçamentos”, e “obriga a disponibilidade, durante todo o exercício, das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, no respectivo Poder Legislativo e no órgão responsável pela sua elaboração”, com total acesso aos cidadãos e instituições de controle (BRASIL, 2000).

Uma boa gestão pública tem como fatores primordiais transparência e acesso a informação a sociedade. A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 5º, inciso XXXIII que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI, que regulamenta o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, garante o acesso à informação e dados públicos com intuito do acompanhamento das políticas públicas e fiscalização da aplicação dos recursos.

O governo tem a obrigação de disponibilizar o acesso à informação de forma clara, fidedigna e de fácil acesso a população de acordo com a legislação vigente, e do outro lado à sociedade o dever de buscar tais informações para exercer seu papel de cidadão. Os portais da transparência nas esferas Federal, Estadual e Municipal são, portanto as ferramentas que colocam em prática toda teoria contida nas legislações (LRF e LAI) de forma a disponibilizar ao cidadão toda informação pertinente às ações no âmbito público.

A contabilidade tem papel importante para planejamento, controle e transparência dos atos da entidade pública, além de fornecer informações precisas para o acompanhamento e fiscalização das ações do ente público por parte dos cidadãos e órgãos de controle, através de mensurações do seu patrimônio.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC T 16.22 – Patrimônio e Sistemas Contábeis (2012, p. 10):

O sistema contábil representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

As informações do patrimônio público, bem como demais dados contábeis evidenciam atos e fatos pertinentes à gestão pública, constituindo instrumentos indispensáveis para o planejamento, controle e auxílio à tomada de decisões, além de proporcionar subsídios para a população realizar um efetivo controle social.

2.2.3. Caracterização do Município de Capim – PB

O povoamento das terras onde se localiza o município ocorreu a partir do século XIX, sendo criado o distrito de Capim em 1959, subordinado ao município de Mamanguape - PB. Em 1994, foi elevado à categoria de vila e sua emancipação ocorreu em 27 de dezembro de 1996, instalado em 1 de janeiro de 1997, após sua emancipação foi concebida sua divisão territorial em 2007, ficando constituído de dois distritos: Capim e Olho D'Água do Serrão.

O Município de Capim é localizado na Região Geográfica imediata de Mamanguape-Rio Tinto Estado da Paraíba. Com uma população estimada em 6 441 habitantes (seis mil quatrocentos e quarenta e um habitantes) e possuindo área territorial de 78 km² (setenta e oito quilômetros quadrados) de acordo com dados apresentados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referentes ao ano de 2016.

3. Procedimentos metodológicos

Como procedimento foi utilizado o estudo de caso por meio de pesquisa descritiva, com uma abordagem quantitativa, além de análise documental dos dados obtidos. A escolha dos métodos se deve ao objetivo que a pesquisa se propõe a analisar e responder.

Após a escolha do tema, foi iniciada uma análise documental e bibliográfica com o intuito da construção do referencial teórico, para após a coleta dos dados ter um embasamento teórico satisfatório com intenção da melhor interpretação dos resultados.

O passo seguinte foi à pesquisa em campo direto no prédio da Prefeitura Municipal de Capim - PB, onde se localiza o departamento de licitações, sendo analisadas todas as licitações realizadas no período de janeiro a dezembro de 2017 nas modalidades de tomada de preços e pregão presencial, também por meio de acessos ao endereço eletrônico

www.capim.pb.gov.br, site da prefeitura para confirmação da transparência em seus editais e processos licitatórios realizados. Os dados colhidos foram expostos da seguinte forma: o preço que o departamento estimou após a pesquisa de mercado, subtraído o preço efetivamente pago pelo objeto contratado depois de finalizada a licitação, dessa forma, o resultado obtido será exposto em moeda corrente e em percentual, sendo, portanto, o valor economizado pelo órgão no processo licitatório finalizado.

Ainda sobre pesquisa de mercado, a mesma de acordo com o setor de licitação da Prefeitura Municipal de Capim é obtida da seguinte forma: O departamento de compras realiza pesquisas de preços em lojas, supermercados, etc., que fornecem os mesmos produtos/serviços que será o objeto de determinada licitação. São feitas no mínimo três pesquisas em locais diferentes para que possa ser obtida uma média de preços ou simplesmente utilizado o menor preço entre as três, criando assim o valor base/referencial para estimar o valor total da licitação.

4. Apresentação e análise dos resultados

Foi constatado após análise dos dados coletados que a Prefeitura Municipal de Capim realizou seus processos no referido ano de 2017 sempre objetivando a economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos para aquisições de bens e serviços. Entre as modalidades analisadas, o pregão presencial apresentou um percentual econômico mais elevado, pois em seu processo dispõe de mecanismos que elevam a economicidade mediante disputa entre os participantes na fase de lances verbais sucessivos formulados em tempo real, após esta fase ainda pode ser efetuada a negociação entre o vencedor e pregoeiro até chegar à proposta mais vantajosa à administração, estes são fatores preponderantes para a elevação da economicidade.

No que diz respeito aos processos licitatórios analisados no referido ano, foi comprovado que estes foram realizados segundo planejamentos prévios, com metas e objetivos bem definidos, respeitando a legislação e levando em consideração também, as condições de mercado para aquisição de bens e serviços.

Entre as modalidades pesquisadas, o pregão presencial foi o que obteve maior número de realizações, também o que apresentou maior economicidade comparado com a tomada de preços.

Quadro 3: apresenta as nomenclaturas utilizadas nas tabelas que se seguem.

Nº	NÚMERO	Sequencial de pregões e tomadas de preços dos 3 (três) fundos
(OBJ)	OBJETO	Descrição dos serviços ou bens licitados
(VLR)	VALOR DE REFERENCIA	Valor de referencia, base obtido após pesquisa de mercado
(VLC)	VALOR CONTRATADO	Valor vencedor da licitação, que foi efetivamente contratado
ECON (R\$)	ECONOMIA EM R\$	Economia entre o valor máximo e valor pago em R\$
ECON(%)	ECONOMIA EM %	Percentual economizado em percentual

Quadro 3–Explicativo das Tabelas das licitações

Fonte: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Capim-PB

TOMADA DE PREÇOS: Foram realizadas no ano de 2017 um total de 03 (três) licitações nesta modalidade, todas do tipo menor preço, sendo utilizados tanto recursos próprios como obtidos mediante a convênios firmados com o Governo Federal, apenas uma delas não teve êxito, a citada foi revogada.

A Tomada de Preços, popularmente conhecida como TP é uma modalidade que tem um prazo maior desde seu aviso de licitação até o dia de realização do certame, sendo de 30 dias para os casos de **melhor técnica** ou **técnica e preço** (art.21, §2º, II, b, Lei nº 8666), e 15 dias

para tipo **menor preço** (art.21, §2º, III, Lei nº 8666).No que se refere aos licitantes podemos considerar uma vantagem, o fator maior tempo para os interessados reunirem a documentação necessária à participação do certame.

Por outro lado, para o setor público, notamos uma desvantagem no tocante ao tempo perdido com análise da documentação de habilitação de todos os interessados.

Tabela 1: Comparativo de valores modalidade Tomada de Preços

Nº	OBJETO	VALOR DE REFERENCIA	VALOR CONTRATADO	ECON (R\$)	ECON (%)
01	Implantação do Sistema de Abastecimento D'água na	-----	REVOGADA	-----	-----
02	Ampliação da Unidade de Saúde Anilda Souto Rocha	R\$ 257.876,04	R\$ 251.729,38	R\$ 6.146,66	2,38
03	Construção da Academia de Saúde	R\$ 107.750,09	R\$ 102.367,74	R\$ 5.382,35	5,00
TOTAL		R\$ 365.626,13	R\$ 354.097,12	R\$ 11.529,01	3,15

Fonte: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Capim-PB

PREGÃO PRESENCIAL: O órgão realizou 50 (cinquenta) processos nesta modalidade para aquisição de bens e serviços para execução das atividades de todas as secretarias pertencentes à prefeitura do Município de Capim-PB, sendo 41(quarenta um) com êxito, e 9 (nove) sem desfecho positivo, entre desertos, cancelados e revogados.

A referida modalidade traz um leque de vantagens, comparado com as outras modalidades apresentadas pela Lei nº 8.666/93,no que diz respeito à possibilidade de redução do valor da proposta inicial durante o certame, inversão de fases de julgamento de habilitação e de propostas, culminando em economia, maior celeridade, e maior competitividade entre os interessados.

Como desvantagem tem que se a cotação inicial que será a base para que os interessados façam suas propostas e posteriormente os lances verbais não for feita corretamente acarretara percentual econômico menor para a Administração, isto sendo levado em consideração o valor que foi orçado e o valor contratado.

Tabela 2: Comparativo de valores modalidade Pregão Presencial

Nº	OBJETO	VALOR DE REFERENCIA	VALOR CONTRATADO	ECON (R\$)	ECON (%)
01	Aquisição de parcela de combustível e óleo lubrificante	R\$ 594.340,00	R\$ 585.600,00	R\$ 8.740,00	1,47
02	Consultoria e assessoria na área administrativa e gestão de contratos	R\$ 26.400,00	R\$ 24.000,00	R\$ 2.400,00	9,09
03	Empresa especializada para realização de exames laboratoriais	R\$ 172.262,00	R\$ 166.619,30	R\$ 5.642,70	3,28
04	Aquisição de parcela de medicamentos A a Z	-----	DESERTA	-----	-----
05	Aquisição de refeições de diversos tipos para apoio nos diversos segmentos	R\$ 85.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 17.000,00	20
06	Aquisição de parcela de materiais odontológicos diversos	R\$ 525.119,35	R\$ 487.941,50	R\$ 37.177,85	7,08
07	Aquisição de parcela de medicamentos A a Z	-----	DESERTA	-----	-----
08	Aquisição de peças de reposição para funcionamento dos veículos	R\$ 76.698,00	R\$ 75.000,00	R\$ 1.698,00	2,21
09	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos	R\$ 27.647,00	R\$ 26.200,00	R\$ 1.447,00	5,23
10	Contratação de serviços técnicos elaboração de projetos, treinamento e capacitação de funcionários	R\$ 21.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 3.000,00	14,29
11	Aquisição de parcela de combustível e óleo lubrificante FMS	-----	CANCELADO	-----	-----
12	Aquisição de parcela de combustível e óleo lubrificante	R\$ 81.200,00	R\$ 80.760,00	R\$ 440,00	0,54
13	Consultoria e assessoria na área administrativa e gestão de contrato	R\$ 16.800,00	R\$ 12.000,00	R\$ 4.800,00	28,57
14	Aquisição de peixe congelado para distribuição gratuita a população	R\$ 58.260,00	R\$ 55.140,00	R\$ 3.120,00	5,36
15	Aquisição de parcela de gêneros alimentícios para atender a demanda do fundo de assistência social	R\$ 44.451,46	R\$ 39.962,40	R\$ 4.489,06	10,1
16	Contratação dos serviços do ramo de bens moveis	R\$ 21.600,00	R\$ 21.360,00	R\$ 240,00	1,11
17	Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias e translado	R\$ 129.250,00	R\$ 104.300,00	R\$ 24.950,00	19,3
18	Aquisição de parcela de combustível e óleo lubrificante FMAS	-----	CANCELADO	-----	-----

19	Locação de Palco, iluminação, som e gerador	R\$ 109.900,00	R\$ 100.850,00	R\$ 9.050,00	8,23
20	Consultoria e assessoria na área administrativa e gestão de contratos	R\$ 42.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 6.000,00	14,29
21	Aquisição de parcela de combustível e óleo lubrificante	R\$ 422.738,00	R\$ 416.540,00	R\$ 6.198,00	1,47
22	Serviço de retirada de dejetos de fossas sépticas e desentupimentos de tubulações de esgoto	R\$ 190.332,50	R\$ 168.000,00	R\$ 22.332,50	11,73
23	Locação de serviços de licença de uso e manutenção de softwares	R\$ 51.600,00	R\$ 39.720,00	R\$ 11.880,00	23,02
24	Aquisição de parcela de materiais de construção em geral	-----	CANCELADO	-----	-----
25	Locação de impressoras multifuncionais	-----	DESERTA	-----	-----
26	Aquisições de refeições de diversos tipos	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 0,00	0
27	Aquisição de parcela de materiais de construção em geral	R\$ 561.094,60	R\$ 425.674,20	R\$ 135.420,40	24,14
28	Aquisição de material de limpeza	R\$ 137.679,58	R\$ 135.228,00	R\$ 2.451,58	1,78
29	Contratação de prestação de serviços no cadastramento da receita e despesa extra – orçamentarias	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0
30	Contratação de prestação de serviços assessoria na área de engenharia civil	R\$ 42.799,92	R\$ 28.200,00	R\$ 14.599,92	34,11
31	Contratação dos serviços do ramo de bens moveis	R\$ 74.400,00	R\$ 72.000,00	R\$ 2.400,00	3,23
32	Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar	R\$ 331.294,10	R\$ 325.338,90	R\$ 5.955,20	1,8
33	Aquisição de pneus para atender demanda da frota	R\$ 156.904,00	R\$ 147.310,00	R\$ 9.594,00	6,11
34	Aquisição de peças de reposição para veículos e maquinas	R\$ 439.248,73	R\$ 418.855,00	R\$ 20.393,73	4,64
35	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos	R\$ 119.966,00	R\$ 113.690,00	R\$ 6.276,00	5,23
36	Contratação dos serviços do ramo de bens moveis	R\$ 70.800,00	R\$ 57.600,00	R\$ 13.200,00	18,64
37	Aquisição de parcelas de botijões de gás GPL 13kg (só conteúdo) e agua mineral	R\$ 24.750,00	R\$ 22.500,00	R\$ 2.250,00	9,09
38	Prestação de serviços de locação de carro de som	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00	33,33
39	Contratação dos serviços do ramo de bens moveis	R\$ 74.400,00	R\$ 66.000,00	R\$ 8.400,00	11,29
40	O fornecimento de serviços de instalação de gramas em diversas áreas publica	R\$ 36.000,00	R\$ 34.500,00	R\$ 1.500,00	4,17
41	Aquisição de material esportivo e confecções	R\$ 331.538,00	R\$ 100.639,60	R\$ 230.898,40	69,64
42	Aquisição de material elétrico para atender as demandas das secretarias	R\$ 287.364,00	R\$ 186.872,00	R\$ 100.492,00	34,97
43	A contratação para execução dos serviços de apoio administrativo e monitoramento de sistemas	-----	REVOGADA	-----	-----
44	Prestação de serviços revisão, reforma, reestruturação e construção do sistema elétrico da escola João Fernandes de lima	R\$ 24.009,60	R\$ 21.000,00	R\$ 3.009,60	12,54
45	Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria de projetos técnicos	R\$ 27.600,00	R\$ 24.000,00	R\$ 3.600,00	13,04
46	Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica nos programas do ministério da educação	R\$ 34.992,00	R\$ 34.800,00	R\$ 192,00	0,55
47	Contratação de empresa especializada em locação de serviços de licença de uso de softwares	R\$ 10.400,00	R\$ 6.800,00	R\$ 3.600,00	34,62
48	Aquisição de parcelas de material de expediente para atender as demandas das diversas secretarias	R\$ 545.128,50	R\$ 286.532,95	R\$ 258.595,55	47,44
49	Prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação com fornecimento e reposição de materiais na via principal da cidade de capim	-----	CANCELADO	-----	-----
50	Aquisição de parcela de combustível e óleo lubrificante PMC	-----	CANCELADO	-----	-----
TOTAL		R\$ 6.212.967,34	R\$ 5.215.533,85	R\$ 997.433,49	16,05

Fonte: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Capim-PB

A tabela 3 apresenta os valores totais licitados somados às duas modalidades no ano de 2017.

Tabela 3 – Demonstrativo dos totais licitados somados Tomadas de Preço e Pregões Presencias

Demonstrativa dos Totais Pagos e Economizados em R\$ e % em cada Modalidade				
MODALIDADE	VALOR DE REFERENCIA	VALOR CONTRATADO	ECONOMIA EM R\$	ECONOMIA EM %
TOMADAS DE PREÇO	R\$ 365.626,13	R\$ 354.097,12	R\$ 11.529,01	3,15
PREGÃO PRESENCIAL	R\$ 6.212.967,34	R\$ 5.215.533,85	R\$ 997.433,49	16,05
TOTAL	R\$ 6.578.593,47	R\$ 5.569.630,97	R\$ 1.008.962,50	15,34

Fonte: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Capim-PB

Durante o ano de 2017 somadas às duas modalidades foram realizados 53 processos, onde 94,34% pregões presenciais e 5,66% tomada de preços, levando em consideração os valores estimados e valores contratados, foi obtida uma economia de R\$ 1.008.962,50 (um milhão e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) que corresponde a 15,34% convertido em percentuais.

De todos os processos realizados nas duas modalidades analisadas (53 no total), apenas 10 não chegaram a um desfecho positivo, sendo 2 revogados, que de acordo com Brasil (1993) uma licitação só poderá ser revogada se comprovado que não atinge o interesse público, de modo a ser devidamente justificado o motivo por escrito do ato de revogar o processo pela autoridade responsável; 5 cancelados, que de acordo com o departamento de licitação, o cancelamento se dá quando observa antes da realização do certame que não há a necessidade de licitar, seja por motivo de inviabilidade financeira ou simplesmente haver outro produto ou serviço de mais urgência a ser licitado e 2 licitações desertas, como o nome já diz, no dia e local expressos no edital não houve interessados em participar da licitação.

A pesquisa aqui exposta não tem o objetivo de julgar se as escolhas do órgão realizador são corretas ou erradas e sim a economia de cada modalidade, pois a escolha de cada modalidade de licitação leva em conta a necessidade, a disponibilidade e a situação de mercado que é a realidade de cada região.

A participação popular com agente fiscalizador e a transparência nos atos da administração pública vêm sendo estimulada e ampliada ao longo do tempo, com intuito de melhorar o atendimento a população por parte da gestão pública, direcionando recursos para onde realmente se necessita evitando desperdícios e desvios de recursos, com mecanismos legais de participação e auxílio na fiscalização da gestão, como a Lei de Responsabilidade (LRF), que traz exigências para o equilíbrio de receitas e despesas públicas, objetivando uma atuação mais eficaz do Estado em benefício à população, e a Lei de acesso à Informação (LAI) que exige do poder público maior publicidade dos seus atos, proporcionando o acompanhamento por parte dos cidadãos e os meios que tornam este conteúdo acessível à população, como portais da transparência. O município de Capim, por exemplo, conta com seu portal onde faz divulgação de suas ações no endereço eletrônico www.capim.pb.gov.br site da prefeitura, boletim oficial do município (BOM) e outros meios, por exemplo, o SAGRES e jornais de grande circulação, entre outros, facilitando o acesso à informação dos cidadãos as ações realizadas pelo gestor municipal.

5. Considerações finais

É inconcebível para administração pública realizar compras sem licitar, a licitação é o meio legal, transparente utilizado para consecução de qualquer aquisição de bens ou serviços, visando sempre escolher a modalidade que melhor se enquadra para aquisição do objeto a ser licitado, sendo primordial sempre a legalidade, transparência e economicidade para a Administração.

O presente artigo se propôs a uma abordagem em relação à economicidade nas licitações realizadas no Município de Capim no ano de 2017, além de trazer em segundo plano a importância do controle social, ou seja, a participação popular na fiscalização e acompanhamento dos atos da administração pública, e seus dispositivos de controle de despesas e transparência contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação, além de evidenciar a obrigatoriedade de licitar para aquisição de bens e serviços pelo setor público.

Comparado os valores das tabelas 1 e 2 o pregão presencial proporcionou maior economia para o Município de Capim - PB, analisado o ano de 2017, com valor total de economia de R\$ 997.433,49(novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos) que equivale em percentuais a 16,05%, já a modalidade tomada de preços obteve por sua vez R\$ 11.529,01 (onze mil quinhentos e vinte nove reais e um centavo), em percentuais 3,15%. Para chegar estes resultados foi utilizado o cálculo de forma a subtrair do valor de referência ou valor estimado pela prefeitura com base nas pesquisas de mercado, o valor efetivamente contratado ao final do certame, a diferença obtida seria a economia obtida que por sua vez fora transformada em percentuais para maior entendimento dos resultados.

Respondendo a questão que deu origem a pesquisa, o pregão proporciona agilidade além de reduzir custos, gerando uma economia acentuada para o órgão realizador do certame. Isto se dá pela celeridade devido a sua forma operacional de trabalho, desde publicação do aviso ao dia da realização do certame, 8 (oito) dias úteis entre eles, seguido de inversão de fase onde análise de habilitação só é feita das propostas mais vantajosas, além da fase de lances verbais que impede a formação de cartéis trazendo transparência a licitação e por fim a possibilidade de negociação direta entre vencedor e pregoeiro gerando mais economia para o órgão público.

É interessante salientar a facilidade na obtenção das informações junto ao órgão, tanto em loco, direto no departamento de licitações, quanto em meios eletrônicos, onde através do portal da transparência estão disponíveis informações pertinentes aos processos licitatórios como contratos e pagamentos, facilitando a realização da pesquisa. É interessante deixar claro que a escolha das modalidades analisadas nesta pesquisa foi baseada na relevância de valores que elas apresentam e em sua utilização durante o ano, e não pelo fato das outras modalidades utilizadas durante o mesmo período de 2017 pelo município de Capim serem menos ou mais transparentes, pois além do fator transparência também esta presente como parte da pesquisa a análise do fator economicidade, que fica mais evidente com montantes mais relevantes.

Sobre transparência e participação popular na gestão pública, sendo esta devidamente amparada legalmente, corroborando com a Constituição Federal, se mostra um fator de total importância, pois o cidadão, com o ato de buscar informações sobre o que fazem os diferentes segmentos do poder público, para onde e como é aplicado cada recurso, norteia a Administração Pública, colaborando no processo de elaboração, gestão e avaliação das políticas públicas. Ainda necessitamos de uma maior conscientização da população da necessidade de fiscalizar os gestores públicos, cobrar a devida responsabilidade na aplicação do erário público, desta forma conscientizar à gestão a apresentar transparência em seus atos, além de buscar economia de recursos, para que os mesmos sejam investidos em áreas

essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura, pois os meios de acessibilidade a informações estão dispostos com este intuito.

Deste modo anseia-se que pesquisas desta natureza incentivem outros pesquisadores a produzir pesquisas similares em outras localidades, sejam municípios, estados etc., a fim de confirmar ou apresentar novos resultados relevantes à sociedade.

Referências

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em 13 abr.2018.

BRASIL. DECRETO Nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm. Acesso em 16 abr.2018.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 16 mar.2018.

BRASIL. LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 21 de mai. de 2018

BRASIL. Medida Provisória nº 2.026, de 04 de maio de 2000. Institui a modalidade de licitação denominada pregão. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/2026.htm. Acesso em 16 mar.2018.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 16 mar.2018

BRASIL. LEI Nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Lei que institui a modalidade de licitação denominada pregão. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm. Acesso em 16 mar.2018.

BRASIL. LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 16 mar.2018.

BRASIL. DECRETO Nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Altera os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm. Acesso em 23 jul.2018.

BRASIL. DECRETO Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm. Acesso em 30 ago.2018.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 2º ed. São Paulo: Juspodivm, 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Controle Social**. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Coleção Olho Vivo. Brasília DF, 2012. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/controle-social/arquivos/controlesocial2012.pdf>. Acesso em: 04 de outubro 2018.

DIAS, Flávio Borges. **Transparência em licitações públicas: percepção dos alunos do curso de administração da Universidade de Brasília**. 2010. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Departamento de Administração, Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/1202/6/2010_Fl%C3%A1vioBorgesDias.pdf. Acesso em 13 mar.2018.

FERREIRA, Wolgran Junqueira. Princípios da Administração Pública. São Paulo: Edipra, 1996 *apud* SILVA, Lino Martins. **Contabilidade Governamental: um Enfoque Administrativo**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de direito administrativo**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GASPARINI, Diogenes; **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARTINS, Ives Gandra da Silva, NASCIMENTO Carlos Valder. **Comentários à Lei de responsabilidade fiscal** — 6. ed.— São Paulo : Saraiva, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2011 *apud* Barchet, Gustavo Lei 8.666/93 [recurso eletrônico]: licitações / Gustavo Barchet. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MORAIS, Luzineide Gomes; OLIVEIRA, Rafael Benevides; SANTOS, Monica Souza da Silva. **TRANSPARÊNCIA E ECONOMIA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: Um Estudo de Caso na Prefeitura de Senhor do Bonfim**. Revista de Administração e Contabilidade. Faculdade Anísio Teixeira (FAT), Feira de Santana-Ba, v. 4, n. 2, p. 16-26, maio/agosto, 2012.

Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/282252922_Transparencia_e_Economia_nos_Procesos_Licitatorios_Um_Estudo_de_Caso_na_Prefeitura_de_Senhor_do_Bonfim
Acesso em 13 de mar de 2018.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE: contabilidade aplicada ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11/ Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Setor_P%C3%BAblico.pdf. Acesso em 26 set.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM. Portal da transparência.

Disponível em: <http://www.capim.pb.gov.br/>

Acesso em: 13 abr de 2018.